Diário Oficial Eletrônico
Poder Executivo
Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 06 de novembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II| Edição n. 166, Caderno I

CONVITE

Convidamos os Conselheiros Titulares e Suplentes a comparecerem ao ato de empossamento, com vistas a composição do novo Conselho de Saúde, para o Biênio 2017/2019. A ocorrer no dia 9 de novembro, às 17 horas, na sede do Conselho Municipal de Saúde (Rua Visconde de Mauá, 196A, centro, Ilhéus-Ba).

REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NÃO FILANTRÓPICO

1. SCNES 6196152/CNPJ nº 10334943/0001-04 Analisa Medicinal Laboratorial

SUPLENCIA

1. SCNES 6234232/CNPJ nº 10611907/0001-40 laboratórios de Análise Clínicas Biolife de Ilhéus LTDA-ME (SUPLÊNCIA)

REPRESENTANTE DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE FILANTRÓPICO

1. SCNES 2802112/CNPJ nº 14168470/0001-73 Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus

REPRESENTANTE DE ESTABELECIMENTO SAÚDE PÚBLICA

1. SCNES 2415844/CNPJ nº 13937131/0002-22 Hospital Geral Luiz Viana Filho

REPRESENTANTE DE TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE

1. Associação dos Servidores em Saúde do Hospital Geral Luiz Viana Filho;
2. Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Serviço de Saúde de Itabuna e região -SINTESI;
3.Sindicato dos Médicos no Estado da Bahia- SINDMED;
4. Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia-SINDSAÚDEBA;
5.Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia- SEEB.

SUPLÊNCIA

1. Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia-SINDIFARMA;

2. Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e auxiliares de Enfermagem das Regiões Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia -SINDTAE-BA.

REPRESENTANTE DE ENTIDADES CONGREGADAS DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS

1.Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ilhéus SINDTAXI;
2. Sindicato dos Funcionários e Servidores Público Municipal de Ilhéus SINSEPI;
SUPLÊNCIA
1. Sindicato dos Agentes de trânsito do Estado da Bahia-SINDATRAN-BA;

REPRESENTANTE DE MOVIMENTOS COMUNITÁRIO, ORGANIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE

1. Grupo LESBO

REPRESENTANTES DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES OU ENTIDADES EQUIVALENTES

1 . Associação de Moradores do Bairro Teotônio Vilela;

2 . Associação Mais Você;

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. Associação Beneficente dos Deficientes Físicos de Ilhéus – ABEDEFI.

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES PATOLOGIAS

1. Associação de pessoas com Doença falciforme de Ilhéus – APEDFI;

2 . Associação de Pacientes Renais Crônicos e Transplantados do Sul da Bahia – ARCROETSULBA.

REPRESENTANTE AFRO DESCENDENTE OU INDÍGENA

1 . Grupo Afro-cultural Danados do Reggae e Levada Louka;

OBS.: Cada entidade deverá apresentar ofício com a indicação dos seus representantes (titulares e suplentes).

Ilhéus (BA), 06 de novembro de 2017

Elizângela Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral

Adriana Nacif Oliveira
Relatora da Comissão

RESULTADO FINAL ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
SEGUE ENTIDADES HABILITADAS PARA COMPOSIÇÃO DO BIÊNCIO 2017 A 2019

REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NÃO FILANTRÓPICO

1. SCNES 6196152/CNPJ nº 10334943/0001-04 Analisa Medicinal Laboratorial
SUPLENCIA
1. SCNES 6234232/CNPJ nº 10611907/0001- 40 laboratórios de Análise Clínicas Biolife de Ilhéus LTDA-ME (SUPLÊNCIA)

REPRESENTANTE DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE FILANTRÓPICO

1. SCNES 2802112/CNPJ nº 14168470/0001-73 Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus

REPRESENTANTE DE ESTABELECIMENTO SAÚDE PÚBLICA

1. SCNES 2415844/CNPJ nº 13937131/0002-22 Hospital Geral Luiz Viana Filho

REPRESENTANTE DE TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE

1. Associação dos Servidores em Saúde do Hospital Geral Luiz Viana Filho;
2. Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Serviço de Saúde de Itabuna e região -SINTESI;
3.Sindicato dos Médicos no Estado da Bahia- SINDMED;
4. Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia- SINDSAÚDEBA;
5.Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia- SEEB.
SUPLÊNCIA
1. Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia-SINDIFARMA;
2. Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e auxiliares de Enfermagem das Regiões Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia -SINDTAE-BA.

REPRESENTANTE DE ENTIDADES CONGREGADAS DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS

1.Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ilhéus SINDTAXI;
2. Sindicato dos Funcionários e Servidores Público Municipal de Ilhéus SINSEPI;

SUPLÊNCIA
1. Sindicato dos Agentes de trânsito do Estado da Bahia-SINDATRAN-BA;

REPRESENTANTE DE MOVIMENTOS COMUNITÁRIO, ORGANIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE

1. Grupo LESBO

REPRESENTANTES DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES OU ENTIDADES EQUIVALENTES

1 . Associação de Moradores do Bairro Teotônio Vilela;

2 . Associação Mais Você;

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. Associação Beneficente dos Deficientes Físicos de Ilhéus – ABEDEFI.

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES PATOLOGIAS

1. Associação de pessoas com Doença falciforme de Ilhéus – APEDFI;

2 . Associação de Pacientes Renais Crônicos e Transplantados do Sul da Bahia – ARCROETSULBA.

REPRESENTANTE AFRO DESCENDENTE OU INDÍGENA

1 . Grupo Afro-cultural Danados do Reggae e Levada Louka;

OBS.: Cada entidade deverá apresentar ofício com a indicação dos seus representantes (titulares e suplentes).

Ilhéus (BA), 06 de novembro de 2017

Elizângela Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral

Adriana Nacif Oliveira
Relatora da Comissão

Portaria nº.230 de 06 de novembro de 2017

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 024/2017), concede 02 (duas) diárias em favor do **Sr. BENTO JOSÉ LIMA NETO,** Secretário de Administração, para Viagem a Brasília(DF), no período de 07 a 09 de novembro de 2017, com a finalidade de participar de reunião no FNDE, bem como nos Gabinetes Federais dos Parlamentares da Bahia, para captação de recursos do interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 06 de novembro de 2.017.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração

Portaria nº.231 de 06 de novembro de 2017

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 013/2017), concede 02 (duas) diárias em favor do **Sr. BERNARDO DE CASTRO E SOARES,** Superintendente de Fomento e Promoção do Turismo, para Viagem a Brasília(DF), no período de 07 a 09 de novembro de 2017, com a finalidade de participar de reunião no FNDE, bem como nos Gabinetes Federais dos Parlamentares da Bahia, para captação de recursos do interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 06 de novembro de 2.017.

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração

Portaria nº.232 de 06 de novembro de 2017

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 079/2017), concede 03 (três) diárias em favor do **Sr. REINILSON SOARES DOS SANTOS,** Chefe de Gabinete, para Viagem a Salvador(BA), no período de 07 a 10 de novembro de 2017, com a finalidade de participar da XI Conferência Estadual de Assistência Social, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 06 de novembro de 2.017.

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração

Portaria nº.233 de 06 de novembro de 2017

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 080/2017), concede 03 (três) diárias em favor do **Sr. JACKS RODRIGUES DOS SANTOS,** Auxiliar de Serviços Gerais, para Viagem a Salvador(BA), no período de 07 a 10 de novembro de 2017, com a finalidade de participar da XI Conferência Estadual de Assistência Social, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 06 de novembro de 2.017.

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração

Portaria nº.234 de 06 de novembro de 2017

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 081/2017), concede 03 (três) diárias em favor do **Sr. CARLOS JOSÉ SILVA MORAES,** Chefe de Seção de Apoio à Licitação, para Viagem a Salvador(BA), no período de 07 a 10 de novembro de 2017, com a finalidade de participar da XI Conferência Estadual de Assistência Social, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 06 de novembro de 2.017.

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração

Portaria nº.235 de 06 de novembro de 2017

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 082/2017), concede 03 (três) diárias em favor da **Sr.ª CRISTIANE COSTA DE ALMEIDA,** Assistente Social, para Viagem a Salvador(BA), no período de 07 a 10 de novembro de 2017, com a finalidade de participar da XI Conferência Estadual de Assistência Social, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 06 de novembro de 2.017.

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração

Portaria nº.236, de 06 de novembro de 2017

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 08/2017), concede 01 (uma) diária em favor do **Sr. ROBERVAL ALVES SANTOS,** Inspetor de Controles internos e Integração, para viagem a Salvador(BA), no período de 07 de novembro de 2017, com a finalidade de participar da Assembleia Geral Extraordinária do CTM – Consorcio de Transparência na Gestão Pública Municipal, a pedido do Excelentíssimo Prefeito e sob a designação do Controlador-Geral a ser realizada, na Sede da União dos Municípios da Bahia – UPB, na cidade de Salvador-Ba, em virtude das discussões sobre o vínculo contratual do Município de Ilhéus ao consórcio supracitado e tratar de tema afeito à Controladoria Geral do Município (CGM).

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 06 de novembro de 2.017.

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração

AUTOS Nº 11931/2017

Interessado: ALBERTO CARLOS DOS SANTOS

Assunto: RETORNO AS ATIVIDADES

DECISÃO

Após o caminhar regular dos autos, com manifestação dos órgãos da Administração Pública Municipal vinculados a matéria em debate, mormente o parecer da Douta PROGER de fls. 11/16, que retifica o entendimento do parecer lançado às fls 18/21 dos autos nº 872/2017, que caminha atrelado a este caderno, ratificado nestes autos às fls. 23/24, chega-se à conclusão de que o pleito do requerente deve ser **DEFERIDO** tomando-se por espeque as razões fáticas e jurígenas plasmadas no parecer da Procuradoria de Município.

Intime-se, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Apresente-se à Gerência de RH

Cumpra-se.

Arquive-se no assentamento do servidor.

Ilhéus, 06 de novembro de 2017.

Bento José Lima Neto

Secretário de Administração

LEI Nº 3.884, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as Sessões para Processo de Licitação Pública realizada pelo Poder Legislativo e Executivo do Município de Ilhéus, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS em exercício**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo e Legislativo do Município de Ilhéus ficam obrigados a promover a gravação em áudio e vídeo de todas as reuniões para processo licitatório, realizados no âmbito de cada Poder e disponibilizar todos os arquivos gravados na internet, nos sites oficiais de transparência pública de cada Poder.

Parágrafo único. As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos Processos de Licitação, e não apenas editais.

Art. 2º As gravações das Sessões citadas, deverão estar disponíveis na internet para consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da mesma.

Art. 3º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados com a publicação desta Lei, para execução de todos os termos desta presente norma jurídica.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 06 de novembro de 2017, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação a Cidade.

JOSÉ NAZAL PACHECO SOUB
Prefeito em exercício

LEI Nº 3.885, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a requisição de veículos abandonados, em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS em exercício**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O veículo automotor apreendido ou removido a qualquer título, não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, - Código de Trânsito Brasileiro - enquanto não arrematado em leilão e desde que em condições de segurança para trafegar, poderá ser objeto de requisição para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por necessidades coletivas, urgentes e transitórias aquelas decorrentes de situações de perigo iminente, calamidade pública ou irrupção de epidemias, que representem risco de doenças e outros agravos à saúde.

Art. 2º O veículo requisitado será usado exclusivamente para serviços de saúde que não dependam de condições sanitárias de transporte, como ambulâncias e outros veículos utilitários especiais.

§ 1º Não será devida indenização ao proprietário pelo desgaste natural que o veículo vier a sofrer em decorrência do seu uso pela instituição requisitante.

§ 2º Durante o período em que o veículo permanecer à disposição de instituição pública municipal, correrão por conta desta as despesas de combustível, guarda, estada e outras de simples manutenção do veículo em condições de segurança para trafegar.

Art. 3º O veículo requisitado será usado exclusivamente para serviços de saúde que não dependam de condições sanitárias de transporte, como ambulâncias e outros veículos utilitários especiais.

Art. 4º Para gozar de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço

de urgência, o veículo deverá ser devidamente identificado por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente e plotagem característica.

Art. 5º A instituição pública municipal que tiver a posse do veículo será comunicada do leilão com antecedência suficiente, não inferior a 10 (dez) dias, para que se proceda à vistoria e, se necessária, a nova avaliação do veículo.

Parágrafo único. Caso não arrematado no primeiro leilão, e na falta de novo leilão já designado para ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro, o veículo poderá ser novamente requisitado, se ainda presentes razões de interesse público, nos termos desta Lei.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam a veículos em depósito à disposição do Poder Judiciário ou da Polícia Civil do Estado da Bahia, salvo nos casos expressamente autorizados pela autoridade competente.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 06 de novembro de 2017, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação a Cidade.

JOSÉ NAZAL PACHECO
SOUB

Prefeito em exercício

LEI Nº 3.886, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre incentivo à doação de sangue no Município de Ilhéus, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS em exercício,** Estado da Bahia, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue.

Art. 2º Para efeito desta lei, é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações no período de doze meses à data em que pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

§ 1º O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão assinatura do responsável técnico e o histórico de coletas realizadas.

Art. 3º Cumprido os requisitos, o doador de sangue terá direito:

I - Isenção da taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos ou emprego público, efetivos ou temporários da administração pública municipal, bem como suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, além de vestibulares pra ingresso em instituições municipais de ensino.

II - O doador de sangue que for funcionário público tem acrescido em um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite três doações por ano.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 06 de novembro de 2017, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação a Cidade.

JOSÉ NAZAL PACHECO SOUB
Prefeito em exercício

LEI Nº 3.887, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Denomina logradouros públicos no Bairro do Banco da Vitória.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS em exercício**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros públicos, situados no bairro do Banco da Vitória, nesta cidade de Ilhéus, Estado da Bahia:

I – Rua Xisto de Jesus Gomes, com acesso pela Rua Dr. Bernardo;

II – Rua Nestor Oliveira, com acesso pela Rua Dr. Bernardo;

III – Praça Feliciano de Assis, com acesso pela Rua Dr. Bernardo.

Art. 2º A indicação dos logradouros está inserida na planta de localização, constante do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar cópia desta Lei aos Correios e Telégrafos, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, para que produza os efeitos legais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 06 de novembro de 2017, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação a Cidade.

JOSÉ NAZAL PACHECO SOUB
Prefeito em exercício

Diário Oficial Eletrônico
Poder Executivo
Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 06 de novembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II| Edição n. 166, Caderno I

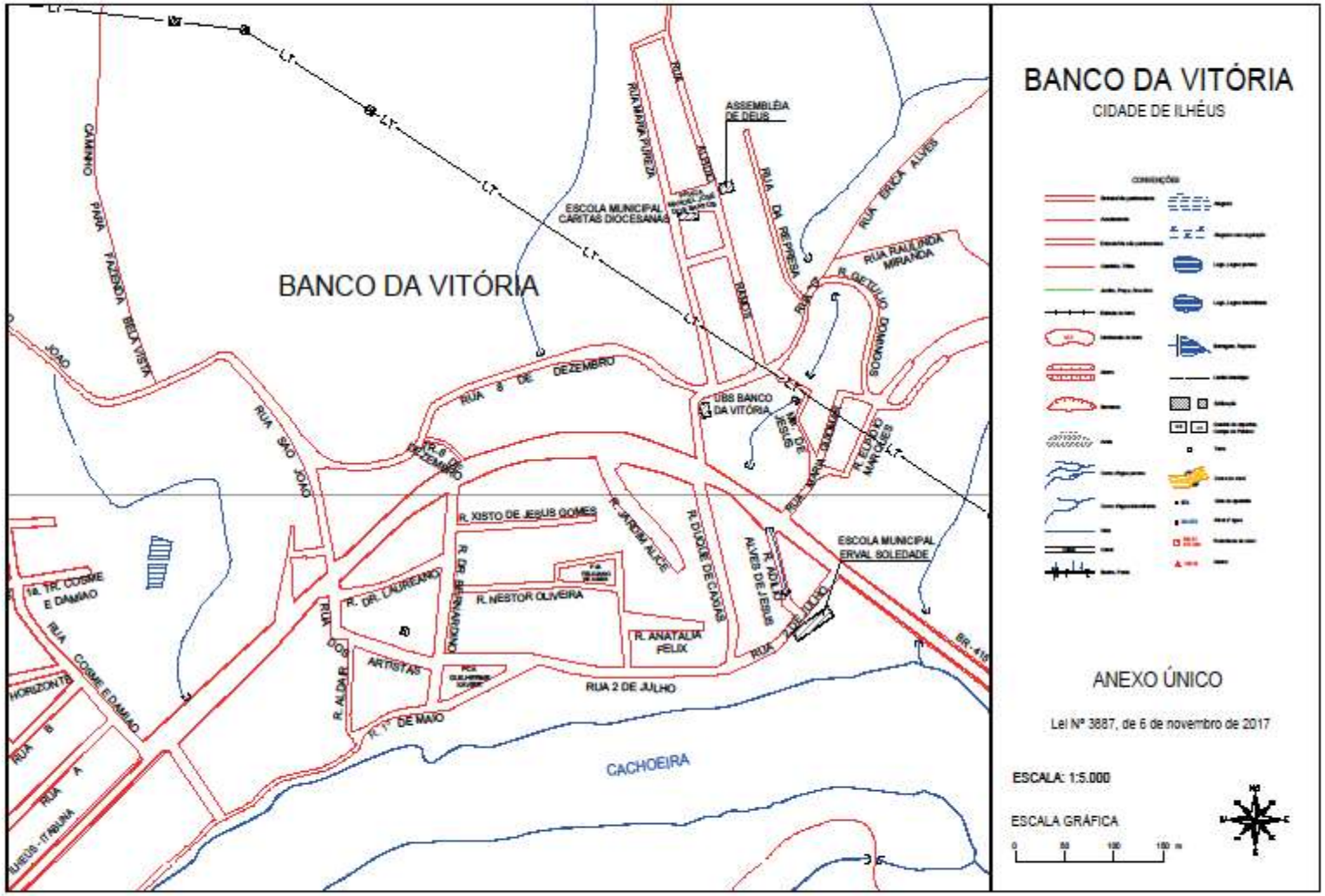

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1.866, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Programa de Fortalecimento das Ouvidorias
Termo de Adesão – Entes Federados e Unidades Vinculadas

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM), órgão da estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS-BA, inscrita no CNPJ nº 13.672.597/0001-62, localizada na Praça Castro Alves, s/n, Centro, Ilhéus – Bahia, representada por ALEX SANTOS DE SOUZA, Controlador-Geral do Município, portador do CPF nº 962.285.805-82, resolve aderir por meio do presente Termo ao Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias - PROFORT em sua modalidade simplificada, coordenado e implementado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias - PROFORT, instituído pela Portaria CGU nº 50.253, de 15 de dezembro de 2015.

I – Incumbe ao órgão ou entidade aderente:

a) Disponibilizar em suas páginas institucionais o link e banners digitais com identidade visual padrão oferecida pela Ouvidoria-Geral da União;
b) Divulgar e dar publicidade ao Sistema, bem como às formas de acesso a este pelos usuários;
c) Designar Administrador Local do Sistema, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte;
d) Receber, analisar e responder as manifestações recebidas por meio do canal e-Ouv Municípios;
e) Resguardar o sigilo da identidade dos manifestantes, nos termos do art. 31 da Lei 12.52, de 18 de novembro de 2011, bem como demais informações sigilosas porventura inseridas no Sistema;
f) Observar as orientações da Ouvidoria-Geral da União quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema;
g) Informar aos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência Regional do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nos estados acerca de qualquer incidente referente ao uso do Sistema e-Ouv Municípios;
h) Prestar informações à Ouvidoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria no ente, bem como atualizar tais informações, quando necessário;
i) integrar, quando necessário, o Sistema e-Ouv Municípios aos softwares que utiliza;
j) zelar pelo uso adequado do Sistema e-Ouv Municípios, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer; e

k) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema e-Ouv Municípios, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

II – Incumbe à CGU:

a) Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Ouv Municípios;
b) Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do Sistema e-Ouv Municípios;
c) Cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes por meio dos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência Regional do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nos estados;
d) Prestar suporte aos usuários do Sistema e-Ouv Municípios;
e) Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema e-Ouv Municípios;
f) Fornecer aos órgãos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema para inclusão nas suas páginas Institucionais, bem como respectivas urls de direcionamento ao Sistema;
g) Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados do e-Ouv Municípios;
h) Manter sessão de busca com acesso a todas as ouvidorias usuárias do Sistema e-Ouv Municípios no ambiente do site Ouvidorias.gov.br;
i) Adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e
j) Realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as ouvidorias

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADMINISTRADOR LOCAL

O órgão ou entidade aderente indica a servidora SUZI LEAL RODRIGUES, lotada na Controladoria-Geral do Município de Ilhéus – Bahia para exercer as atribuições de Administradora Local do Sistema e-Ouv Municípios, nos termos do art. 2º da Portaria nº 1866, de 29 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão.

Ilhéus, 31/10/2017.

Alex Santos de Souza
Controlador-Geral do Município
Ilhéus - Bahia